



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 00438/2026 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0438/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe Sobre: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedra Lavrada – PB, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino, com prioridade para a aprendizagem da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a alfabetização compreende a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento progressivo das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e oralidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;
- II. equidade, inclusão e respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- III. valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- IV. colaboração entre Município, Estado e União;
- V. acompanhamento da aprendizagem com base em avaliações e evidências pedagógicas;
- VI. reconhecimento das especificidades das escolas urbanas e do campo e participação das famílias.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar condições para que todas as crianças desenvolvam as habilidades essenciais de leitura e escrita;
- II. fortalecer as práticas pedagógicas e o planejamento das unidades escolares;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

| Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 00438/2026 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- III. promover formação continuada aos professores, especialmente aos que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- IV. identificar dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas e ações de recomposição;
- V. reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;
- VI. utilizar os resultados das avaliações para orientar decisões pedagógicas e o planejamento da rede;
- VII. fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I. planejamento pedagógico orientado pelo currículo vigente e pelas necessidades dos estudantes;
- II. práticas sistemáticas de leitura, escrita, compreensão textual e fluência leitora;
- III. formação continuada em regime de colaboração com o Governo do Estado da Paraíba, com destaque para o programa Alfabetiza Mais Paraíba, e formações promovidas pelo próprio Município;
- IV. acompanhamento da aprendizagem por avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V. intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades;
- VI. disponibilização e uso pedagógico de materiais didáticos e literários, conforme os recursos disponíveis;
- VII. valorização dos saberes e da cultura das comunidades urbanas e rurais;
- VIII. incentivo à participação das famílias no processo de aprendizagem.

Art. 7º. O acompanhamento da aprendizagem poderá considerar os resultados das avaliações municipais AMEI e AMEF, do Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – SIAVE, das avaliações de Fluência Leitora e de outros instrumentos oficiais aplicáveis, respeitadas suas finalidades e etapas de atendimento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E DO MONITORAMENTO

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, articular programas e formações, acompanhar os indicadores educacionais e orientar as unidades escolares.

§ 1º Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos apoiar o planejamento, acompanhar as práticas pedagógicas e promover a análise dos resultados.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
| Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 00438/2026 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete aos professores realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, registrar avanços e dificuldades e desenvolver estratégias adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 3º As famílias serão incentivadas a participar da vida escolar e a apoiar o desenvolvimento das práticas de leitura e escrita.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico da Política, considerando os resultados das avaliações, os registros escolares, as ações formativas e as intervenções realizadas.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento anual, a revisão das estratégias e a elaboração de relatório de acompanhamento, observadas as informações disponíveis.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei serão executadas de forma articulada com os instrumentos de planejamento educacional do Município e com os programas estaduais e federais pertinentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 29 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
| Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 00438/2026 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. META CENTRAL

Garantir condições para que todas as crianças da rede municipal desenvolvam as habilidades essenciais de leitura e escrita, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

2. EIXOS DE ATUAÇÃO

- I. Alfabetização e práticas pedagógicas: desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão textual, oralidade e fluência leitora;
- II. Formação continuada: participação nas formações em regime de colaboração com o Governo do Estado e realização de ações formativas municipais, de acordo com as necessidades da rede;
- III. Materiais e ambientes alfabetizadores: uso de livros, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às etapas de aprendizagem;
- IV. Avaliação e intervenção: utilização dos resultados das avaliações para identificar necessidades e organizar apoio pedagógico;
- V. Equidade: atenção às necessidades dos estudantes das escolas urbanas e do campo e adoção de práticas inclusivas;
- VI. Gestão e participação: articulação entre Secretaria de Educação, gestores, coordenadores, professores e famílias.

3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações e a evolução dos indicadores disponíveis, considerando os resultados por ano escolar e unidade de ensino sempre que possível. A análise deverá orientar intervenções pedagógicas, formação dos profissionais e ajustes no planejamento.

4. IMPLEMENTAÇÃO

As ações serão organizadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas, considerando o diagnóstico da rede, os resultados das avaliações e os recursos disponíveis. As estratégias poderão ser atualizadas de acordo com as necessidades identificadas e as normas educacionais vigentes.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
| Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 00438/2026 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

5. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização é de responsabilidade do Município de Pedra Lavrada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as unidades escolares, as famílias e os parceiros institucionais.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
| Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código: 20261029052325 **Data da publicação:** 29/10/2026 **Registro no sistema:** 29/10/2026 17:24:27



ipsmpl INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 017/2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/1997, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais a Sra. **EDNA MARIA COSTA**, ocupante do cargo de psicóloga, sob matrícula nº 00786-2, lotado na Secretária Municipal de Saúde, com fulcro no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Esta portaria retroage a data de 20/01/2023 e trata-se de portaria retificadora, tornando sem efeito a portaria 001/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 29 de outubro de 2026.


José Odeon Braga Neto
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código: 20261029044601 **Data da publicação:** 29/10/2026 **Registro no sistema:** 29/10/2026 17:01:06



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 018/2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/1997, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte Vitalícia a Sra. **MARIA SANTOS DE MELO**, cônjuge do ex-servidor **ANTONIO MELO FILHO**, falecido em 30 de Dezembro de 2023, motorista, lotado na Secretária Municipal de Saúde, sob matrícula 00269-1 com fulcro art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c arts. 3º caput e 4º, caput, §§ 1º e 2º da LCM 004/21.

Art. 2º. Esta portaria retroage a data de 05/02/2024 e trata-se de portaria retificadora, tornando sem efeito a portaria 004/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 29 de outubro de 2026.

José Odeon Braga Neto
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código: 20261029050309 **Data da publicação:** 29/10/2026 **Registro no sistema:** 29/10/2026 17:04:08



ipsm PL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 019/2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/1997, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere à idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL** com proventos integrais ao Sr. **JOSÉ ALVES DA TRINDADE**, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, sob matrícula nº 00497-1, lotado na Secretária Municipal de Saúde, com fulcro no art. 3º, I, II e III da EC 47/05.

Art. 2º. Esta portaria retroage a data de 01/08/2022 e trata-se de portaria retificadora, tornando sem efeito as portarias 0052/2022, 0051/2024, 0003/2026 e 00010/2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 29 de outubro de 2026.

José Odeon Braga Neto
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: CARLOS MANOEL SANTOS SOUZA

Código: 20261029050439 **Data da publicação:** 29/10/2026 **Registro no sistema:** 29/10/2026 17:05:53